



## Universidade Federal de Ouro Preto

### Resolução CEPE Nº 1.846

Resolve sobre recurso de discente.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o movimento de paralisação dos servidores técnico-administrativos, ocorrido no semestre passado, dificultou o cumprimento dos prazos estipulados no Calendário Acadêmico;

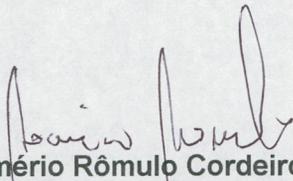
considerando a declaração do professor responsável pela disciplina "Bioquímica Clínica I" (ACL 205) de que "Farmacodinâmica III" (FAR 259) não é um pré-requisito essencial para a primeira disciplina citada,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o parecer do relator desta matéria, apresentado na 194ª reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 05 de outubro deste ano, e, em conseqüência, dar provimento ao recurso interposto pela aluna **Karine Silva Vale**, através do requerimento nº 20.680/00, contra decisão do Colegiado do Curso de Farmácia, que indeferiu, por intempestiva, a sua solicitação de quebra do pré-requisito "Farmacodinâmica III" (FAR 259) para se matricular em "Bioquímica Clínica I" (ACL 205).

**Art. 2º** Recomendar ao Colegiado do Curso de Farmácia que faça um estudo da linha de pré-requisito que envolve as duas disciplinas acima citadas, eliminando aqueles pré-requisitos que não forem realmente necessários.

Ouro Preto, em 05 de outubro de 2000.

  
Prof. Romério Rômulo Cordeiro de Moura  
Presidente em exercício